



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº. 442, DE 04 DE JULHO DE 2016

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo – Faço saber que a Câmara APROVOU e eu, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o do Vice-Prefeito em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 4.520,82 (quatro mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Redondo, em 27 de junho de 2016.

Janaina Felix da Costa

Presidenta

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE D. DE LIMA
Código Identificador: 54699DBE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 27 de Julho de 2016. Edição 1714.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>